



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 108/2023 AO PLO N° 76/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 76/2023, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostromizados”; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 76/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostromizados”. Em sua justificativa, o vereador Ebinho Florêncio esclarece que:

*“A presente Proposta Legislativa visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostromizados”, como forma de conscientização e estímulo às discussões sobre a importância da elaboração de políticas públicas de acessibilidade”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 24/04/2022, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 09/05/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Esta Proposição tem por objetivo de homenagear à Associação dos Ostimizados de Pernambuco (AOSPE), que foi fundada em 16 de agosto de 1984, e tem por finalidade defender e garantir os interesses e direitos das pessoas ostimizadas. Hoje, a AOSPE estima cerca de 2000 (dois mil) ostimizadas na cidade do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 76/2023.

Recife, 17 de maio de 2023.

ZÉ NETO  
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 76/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

